

ELEIÇÕES 2020



ESPORTE CLUBE PINHEIROS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Eleição Parcial do Conselho Deliberativo

07 e 08 de novembro de 2020 - sábado e domingo

Salão de Festas - das 09:00 às 17:00 horas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

07 e 08 de novembro de 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do disposto nos Arts. 23 e 24, do Estatuto Social, combinados com os Arts. 54 e 55, do Regulamento Geral e o Art. 3º, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Pinheiros, bem assim considerando os termos da Decisão proferida por esta Presidência no dia 06/04/2020, publicada na edição de 08/04/2020 do jornal Folha de São Paulo, convoco os SENHORES ASSOCIADOS para se reunir em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no Salão de Festas, na Rua Tucumã, nº 36, Jardim Europa, São Paulo, SP, a se iniciar às 8:00 horas do dia 07 de novembro de 2020, sábado, em primeira convocação, até às 17:00 horas, reiniciando às 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2020, domingo, com encerramento às 17:00 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- I - abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - eleição do Presidente da Assembleia e constituição da Mesa dos Trabalhos;
- III - eleição parcial do Conselho Deliberativo;
- IV - várias.

Na hipótese de não haver presença mínima de quinhentos (500) associados com direito a voto, a Assembleia será instalada em segunda convocação, uma hora após, às 9:00 horas, com qualquer número de presentes, de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 26 do Estatuto Social, no Parágrafo Único do Art. 57 do Regulamento Geral e no “caput” do Art. 5º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

A Assembleia Geral constituir-se-á de associados, de seus cônjuges e demais membros de sua família, definidos no §1º do Art. 9º do Regulamento Geral, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, sejam maiores de dezesseis (16) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições e outros débitos para com o Clube, na forma estabelecida no “caput” do Art. 4º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto nos §§2º, 3º e 5º do Art. 16 do Estatuto Social, nos §§2º, 3º e 5º do Art. 33 do Regulamento Geral e no §1º, do Art. 4º, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

Poderão votar, de acordo com os Arts. 16, §4º e 21 do Estatuto Social, Arts. 33, §4º e 52 do Regulamento Geral e Art. 4º, “caput”, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo:

- associados da classe Familiar e da classe Individual, inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, que sejam maiores de dezesseis (16) anos e que se encontrem em

dia com suas contribuições sociais e outros débitos quitados, até os vencidos pelo menos no mês anterior à data da eleição;

- o cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável nos termos da Lei vigente, de associados da classe Familiar e demais membros de sua família definidos no §1º do Art. 9º do Regulamento Geral (as filhas, as tuteladas e as enteadas maiores de dezesseis (16) anos de idade, enquanto solteiras ou que não tenham constituído união estável, e os filhos, os tutelados e os enteados entre dezesseis (16) e vinte e quatro (24) anos de idade), inscritos no quadro social há mais de um (1) ano e que se encontrem em dia com suas contribuições sociais e outros débitos quitados, até os vencidos pelo menos no mês anterior ao da eleição;
- associados Veteranos, Beneméritos e Remidos;
- associados Atletas Beneméritos, desde que possuidores de título social;
- associados Atletas Beneméritos que, após recebida a benemerência, tenham alienado seus títulos sociais.

Não terão direito a voto, conforme os Arts. 16, §§2º, 3º e 5º; 37 e 72 do Estatuto Social, Arts. 33, §§2º, 3º e 5º; 38, §1º; 68 e 140 do Regulamento Geral e do Art. 4º, §1º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, os associados:

- Honorários;
- Atletas Beneméritos não possuidores de título social;
- o pai, ou a mãe, o sogro, ou a sogra, que tenham sido incluídos como dependentes na ficha social do associado da classe Familiar na forma do §2º do Art. 9º do Regulamento Geral;
- que estiverem licenciados ou cumprindo penalidade de suspensão;
- que estiverem prestando serviços, ao Clube, como empregado ou concessionário;
- Militantes que passaram à categoria de associados Contribuintes e que não possuam títulos;
- que não estejam em situação de regularidade com relação às suas obrigações sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários.

O direito de votar só pode ser exercido pessoalmente. Não é permitido o voto por procuração ou representação de qualquer natureza.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.


CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

ORIENTAÇÕES GERAIS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Eleição Parcial do Conselho Deliberativo
07 e 08 de novembro de 2020 – sábado e domingo
Das 09:00 às 17:00 horas – Salão de Festas

ORIENTAÇÕES GERAIS

Nos dias 07 e 08 de novembro deste ano será realizada a Assembleia Geral Ordinária – reunião de associados com direito a voto - para renovação de um terço dos Conselheiros, representantes dos Associados no Conselho Deliberativo, com mandato até maio de 2026.

O Conselho Deliberativo é o Órgão máximo de representação legislativa do Clube, ao qual compete, entre outras atribuições, eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, o Conselho Fiscal, as Comissões de Sindicância e de Processamento e Julgamento e os Presidentes das demais Comissões Permanentes; deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a destituição de administradores a serem submetidas à Assembleia de associados; conceder títulos honoríficos; fixar contribuições sociais, taxas e outras contribuições; deliberar sobre a proposta orçamentária e sobre a prestação de contas da Diretoria; decidir sobre recursos interpostos de suas próprias decisões, de decisões da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e de atos da Diretoria; alterar o Regulamento Geral e Regimentos Internos; autorizar a aplicação de fundos especiais; cassar o mandato dos membros nomeados da Diretoria, membros de sua Mesa, das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal; autorizar locações por prazo superior a trinta dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência do Clube; cassar títulos honoríficos; aplicar penalidades aos membros da Diretoria com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária ou regimental, quando no exercício de suas funções de Diretor; autorizar o Presidente da Diretoria, ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto Social e com o Regulamento Geral; convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal; deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto Social, autorizar a celebração de contratos de patrocínio para inserção de publicidade nos uniformes do Clube.

A eleição para a renovação de um terço do Conselho Deliberativo é um evento de grande relevância para o Clube.

Conheça um pouco mais a respeito.

INSTRUÇÕES ÀS CHAPAS E SEUS CANDIDATOS

Inscrições

As inscrições para as chapas que pretendam concorrer à eleição serão **abertas no dia 1º de outubro**, por meio de **Edital** publicado nos totens do Clube, e deverão ser feitas na Secretaria do Conselho Deliberativo, localizada no 2º andar do Conjunto Desportivo Henrique Villaboim, de **segunda a quarta-feira, das 14:00 às 20:00 horas e de quinta e sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, com encerramento às 17:00 horas do dia 18 de outubro de 2020, domingo** (Art. 33 do Estatuto Social, combinado com o Art. 64 do Regulamento Geral e com o Art. 22 do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo), dia em que a Secretaria funcionará excepcionalmente a partir das 12:00 horas.

Condições para Concorrer

Conforme prevê o Art. 34 do Estatuto Social, combinado com o Art. 65 do Regulamento Geral, são condições para inscrição dos candidatos:

- **Grupo A** - pertencer à categoria de associados Veteranos (inciso I, alínea “a”);
- **Grupo B** - pertencer ao quadro social há dez (10) anos, pelo menos, e ter dezoito (18) anos de idade, no mínimo, na data da eleição (inciso I, alínea “b”).

Na forma do disposto no Estatuto Social (Arts. 16, §§2º, 3º e 5º; 37 e 72), no Regulamento Geral (Arts. 33, §§2º, 3º e 5º; 38, §1º; 68 e 140) e no Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo (Art. 4º, §1º), são inelegíveis os associados que se encontrem nas seguintes condições:

- Honorários;
- Atleta Benemérito não possuidor de título social, exceção feita àquele que, após recebida a benemerência, o tenha alienado;
- o pai, a mãe, o sogro e a sogra, que tenham sido incluídos como dependentes do associado da classe Familiar na forma do §2º do Art. 9º do Regulamento Geral;
- Militantes que passaram à categoria de associados Contribuintes e que não possuam títulos;
- que não estejam em situação de regularidade com relação às suas obrigações sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários;
- que não tenham solvido débitos de qualquer natureza para com o Clube, dentro de trinta (30) dias, contados da notificação feita na forma do Art. 44 do Regulamento

Geral;

- que não tenham indenizado o Clube pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, membros de sua família ou convidados causaram;
- que não cumpram e façam cumprir fielmente o Estatuto Social, o Regulamento Geral, Regimentos Internos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria e demais normas do Clube;
- que estiverem licenciados ou cumprindo penalidade de suspensão;
- que tenham perdido o mandato de Conselheiro nos últimos quatro anos, completados até a data da eleição;
- que estiverem prestando serviços ao Clube, como empregado ou concessionário.

Nos termos do Art. 1º, caput e parágrafos, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo:

- O associado só poderá se inscrever em uma única chapa e, obrigatoriamente, deverá estar adimplente com suas contribuições e não ter débitos para com o Clube até o mês anterior à data da sua inscrição.
- O candidato poderá solicitar que na relação oficial e na cédula única, em papel ou eletrônica, constem, por sua escolha, o seu apelido, prenome ou sobrenome em ordem alfabética, seguido do seu nome completo e da sua chapa.

No ato da inscrição, a chapa deverá indicar o seu representante, facultando-se a indicação de substituto.

As chapas, para que tenham seus registros aprovados pela Mesa do Conselho, deverão conter:

- o nome da chapa, facultada a adoção de uma única cor, respeitados os nomes e padrões já existentes e prevalecendo a ordem cronológica de inscrição, no caso de nomes e cores porventura análogos;
- o nome dos candidatos, seus respectivos números de matrícula, fazendo-se acompanhar da autorização escrita de seus integrantes (**Ficha de Inscrição**) e dos documentos referidos no edital de abertura, vedada a inscrição por procuração ou qualquer outra espécie.

O número de candidatos inscritos em cada chapa não poderá ser superior ao

número total de vagas a serem preenchidas, por grupo.

Conforme estabelecem os recém alterados §§5º e 6º, do Art. 1º, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, o número de candidatos, no momento da inscrição de cada chapa, não poderá ser superior ao número total de vagas disputadas, e tampouco inferior a 70% das vagas a serem preenchidas, em cada grupo, sendo que no cálculo desta proporcionalidade a fração deverá sempre ser igualada ao próximo número inteiro.

No caso da Eleição de que tratam estas Orientações Gerais, o número de candidatos por chapa **não poderá ultrapassar 08 (oito) para concorrer ao Grupo A e 59 (cinquenta e nove) para concorrer ao Grupo B; nem poderá ser inferior a 06 (seis) para concorrer ao Grupo A e 42 (quarenta e dois) para concorrer ao Grupo B.**

Não serão aceitas inscrições de candidatos independentes, exceto inscrição por chapa.

O Suplente de Conselheiro que optar por participar do pleito objeto deste Edital estará renunciando IPSO FACTO à Suplência atual; e, caso não seja eleito, será considerado Suplente apenas com relação ao último certame realizado, ou seja, em 2020, conforme estabelece o §3º, do Art. 24, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

Os modelos oficiais dos formulários para inscrições poderão ser obtidos pelas chapas a partir do próximo dia 1º de outubro, na Secretaria do Conselho, ou na Internet, no endereço:

http://200.170.251.83/conselho/eleicoes_2020.html

Não será aceita qualquer ficha de inscrição que não contenha uma fotografia do candidato tamanho 5x7 (em papel ou digitalizada), com exceção daquele que estiver se recandidatando.

Propaganda eleitoral

A distribuição de propaganda escrita será livre.

Aos candidatos é lícita a propaganda eleitoral no recinto do Clube, com apresentação de plataformas, planos de ação, programas de trabalho, suas biografias e outros dados julgados adequados à sua promoção.

A colocação de fotos, panfletos, informativos, santinhos, cavaletes ou qualquer outro tipo de propaganda que dependa de afixação, somente será permitida em locais previamente designados pela Presidência do Conselho Deliberativo, de comum acordo com o Presidente da Diretoria, assegurando-se, sempre, a proporcionalidade do número de candidatos inscritos em cada chapa em relação aos espaços disponíveis.

Terminadas as inscrições, serão disponibilizados painéis destinados à propaganda, com espaço proporcional ao número de candidatos inscritos em cada chapa.

Esses painéis serão colocados em pontos estratégicos: Portaria Principal, Prainha do Boliche, Fisioterapia, Alameda da Piscina, duas saídas do Estacionamento, Conjunto Desportivo, Campo de Futebol, Portaria Angelina Maffei Vita, Portaria do Boliche, Portaria do Tênis e Portaria da Sede.

Os espaços para colocação de cavaletes contendo quadros com fotografia/número/nome, deverão ser requeridos pelos representantes das chapas ao Presidente do Conselho Deliberativo, que determinará os locais adequados.

Encerrado o pleito, os representantes das chapas terão o prazo de dez (10) dias, improrrogáveis, para retirar os quadros com fotografia e cavaletes do recinto do Clube, que ficarão acondicionados no Departamento de Operações. Findo esse prazo, serão encaminhados para reciclagem, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Será vedada, nas dependências do Clube, qualquer propaganda que prejudique ou perturbe as atividades esportivas, sociais e culturais, ou atente contra a boa ordem e disciplina.

É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E FUNCIONÁRIOS DO CLUBE PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL.

É VEDADA, NO RECINTO EM QUE ESTIVER SENDO REALIZADA A ELEIÇÃO, QUALQUER PROPAGANDA ELEITORAL.

NO DIA DA ELEIÇÃO NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO NO CLUBE DE CABOS ELEITORAIS QUE NÃO PERTENÇAM AO QUADRO SOCIAL.

Nos termos do Art. 33 do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, as dúvidas ou casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo no período que antecede o pleito, e pelo Presidente da Assembleia no dia da eleição, aplicando-se, sempre, as normas estatutárias e regimentais, as leis vigentes no País e os princípios gerais de direito.

Encerramento das inscrições

Terminadas as inscrições - às **17:00 horas do dia 18 de outubro** - será gerada a relação oficial de candidatos. Imediatamente após, será disponibilizada no sítio eletrônico e nos totens do Clube.

Neste momento é que o candidato saberá o número com o qual concorrerá.

A Presidência do Conselho Deliberativo oficializará à Diretoria comunicando o nome das chapas formalmente registradas, os números e nomes dos candidatos inscritos sob sua responsabilidade e os respectivos representantes.

Apresentação do processo eleitoral

No dia **22 de outubro, quinta-feira, às 19:00 horas, na Sala do Conselho Deliberativo** – 2º andar do Conjunto Desportivo, haverá uma reunião com as chapas, quando serão prestados esclarecimentos e realizada uma simulação de todo o processo eleitoral, desde a votação até a divulgação dos resultados.

INSTRUÇÕES AOS VOTANTES

Quem tem direito a voto

Poderão votar, de acordo com os Arts. 16, §4º e 21 do Estatuto Social, Arts. 33, §4º e 52 do Regulamento Geral e Art. 4º, “caput”, do Regimento para Eleição Parcial do

Conselho Deliberativo:

- associados da classe Familiar e da classe Individual, inscritos no Quadro Social há mais de um ano, que sejam maiores de 16 anos, que se encontrem em dia com suas contribuições sociais e outros débitos, até os vencidos pelo menos no mês anterior ao da eleição, e não estejam impedidos por outros motivos constantes do Estatuto Social e dos regimentos internos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- o cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável nos termos da Lei vigente, de associados da classe Familiar e demais membros de sua família definidos no §1º do Art. 9º do Regulamento Geral (as filhas, as tuteladas e as enteadas maiores de dezesseis (16) anos de idade, enquanto solteiras ou que não tenham constituído união estável, e os filhos, os tutelados e os enteados entre dezesseis (16) e vinte e quatro (24) anos de idade), inscritos no quadro social há mais de um (1) ano e que se encontrem em dia com suas contribuições sociais e outros débitos quitados, até os vencidos pelo menos no mês anterior ao da eleição;
- associados Veteranos, Beneméritos e Remidos;
- associados Atletas Beneméritos, desde que possuidores de título social;
- associados Atletas Beneméritos que, após recebida a benemerência, tenham alienado seus títulos sociais.

Quem não pode votar

Não terão direito a voto, conforme os Arts. 16, §§2º, 3º e 5º; 37 e 72 do Estatuto Social, Arts. 33, §§2º, 3º e 5º; 38, §1º; 68 e 140 do Regulamento Geral e do Art. 4º, §1º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, os associados:

- Honorários;
- Atletas Beneméritos não possuidores de título social;
- o pai, ou a mãe, o sogro, ou a sogra, que tenham sido incluídos como dependentes na ficha social do associado da classe Familiar na forma do §2º do Art. 9º do Regulamento Geral;

- que estiverem licenciados ou cumprindo penalidade de suspensão;
- que estiverem prestando serviços, ao Clube, como empregado ou concessionário;
- Militantes que passaram à categoria de associados Contribuintes e que não possuam títulos;
- que não estejam em situação de regularidade com relação às suas obrigações sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários.

O direito de votar só pode ser exercido pessoalmente. Não é permitido o voto por procuração ou representação de qualquer natureza.

Como Votar

Identificação do votante e acesso à cabine de votação

Ao ingressar na seção eleitoral (Salão de Festas), o associado votante deverá se dirigir a uma das mesas de identificação e apresentar o Cartão Pinheiros ou um documento pessoal com fotografia que possibilite a sua identificação.

Feita a identificação no sistema eletrônico, o mesário emitirá um Protocolo de Votação que deverá ser assinado pelo associado, e lhe entregará um ticket com código de barras que o habilitará a votar.

O associado deverá se dirigir à cabine de votação, inserir o ticket no leitor de código de barras para liberar a urna eletrônica, registrar os votos no sistema e encerrar a votação pela tecla Confirma.

Caso o associado assine o protocolo de votação, receba o ticket, não o utilize, e se retire da seção eleitoral sem votar, sua identificação no sistema será convertida em voto em branco. Essa operação evitará que o número de assinaturas (e tickets distribuídos) seja inferior ao número de votantes identificados no sistema.

SE O TICKET FOR PERDIDO OU EXTRAVIADO ANTES DA VOTAÇÃO, O ASSOCIADO NÃO PODERÁ VOTAR.

A EMISSÃO DE NOVO TICKET SERÁ FEITA EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE TRAVAMENTO OU FALHA DE FUNCIONAMENTO DA CABINE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, NA PRESENÇA DE FISCAIS DE VOTAÇÃO DESIGNADOS PELAS CHAPAS.

Limite de votos

De acordo com o disposto no §1º, do Art. 13, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, O ASSOCIADO VOTARÁ EM QUANTOS CANDIDATOS QUISER, ATÉ O LIMITE DE VAGAS ABERTAS EM CADA GRUPO (GRUPO “A” – ASSOCIADOS VETERANOS = 08 VAGAS; GRUPO “B” – ASSOCIADOS HÁ MAIS DE 10 ANOS = 59 VAGAS), INDEPENDENTEMENTE DAS CHAPAS A QUE CADA UM ESTIVER FILIADO.

Check out

O ticket deverá ser apresentado pelo associado na saída da seção eleitoral.

Pessoas com deficiência

Na ausência de um familiar que o acompanhe, que não poderá ser membro da Diretoria, da Mesa do Conselho Deliberativo, representante de chapa ou candidato, durante a votação o associado eleitor, portador de deficiência que o impeça de expressar sua manifestação de vontade, deverá ser acompanhado ou auxiliado por um dos membros da Mesa da Assembleia, na presença de fiscais de votação designados pelas chapas.

Da Fiscalização do Processo Eleitoral

No Clube, há muitos anos as eleições são auditadas por empresa de Auditoria Externa especializada contratada pela Diretoria.

Entretanto, o Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo prevê a possibilidade de as chapas indicarem fiscais para o processo de votação e de apuração:

- de acordo com o Art. 11 e seu parágrafo único, os fiscais indicados pelas chapas para acompanhar o processo de votação não poderão ser candidatos ao pleito em realização, nem membros da Diretoria, e devem pertencer ao quadro social do Clube;

- já o parágrafo único do Art. 17 permite que a chapa indique um fiscal para

acompanhar o processo de apuração pelo sistema informatizado, que poderá ser um técnico de sua confiança, ainda que não associado.

As indicações de fiscais pelas chapas, que deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Deliberativo, serão recebidas até às 19:00 horas do dia 05 de novembro, quinta-feira.

A chapa poderá protocolar a indicação diretamente na Secretaria do Conselho, ou enviá-la por e-mail (cod@ecp.org.br).

Divulgação dos Resultados

Encerrada a votação, isto é, às 17:00 horas do dia 08 de novembro, passar-se-á à apuração de votos pelo sistema eletrônico, tudo acompanhado de uma Comissão de Apuração composta de cinco Conselheiros, nomeada pelo Presidente da Assembleia.

Os resultados apurados serão divulgados pelo Presidente da Assembleia e disponibilizados na Internet e nos totens do Clube.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria do Conselho (2º andar do Conjunto Desportivo), ou na área do Conselho do sítio eletrônico do Clube http://200.170.251.83/conselho/eleicoes_2020.html.

São Paulo, 1º de outubro de 2020.


Célio Cássio dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo



ESPORTE CLUBE
PINHEIROS